

LEI Nº 2.692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.782

Institui, no âmbito da Secretaria da Saúde, as gratificações que específica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídas, no âmbito da Secretaria da Saúde:

- I - a Gratificação de Urgência e Emergência - GUEM, atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Auxiliar de Enfermagem, em exercício nos serviços de pronto-socorro e nas salas vermelha e amarela;
- II - a Gratificação de Exercício em Unidade de Terapia Intensiva - Adulto, Pediátrica e Neonatal - GUTI, atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico em Enfermagem, e Assistente de Serviços de Saúde, em exercício nas unidades de terapia intensiva;
- III - a Gratificação de Unidade Intermediária Neonatal - GNEO, atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico em Enfermagem e Assistente de Serviços de Saúde, em exercício nas unidades intermediárias neonatais.

Art. 2º A jornada de trabalho, os valores e as unidades hospitalares, nas quais o exercício dos ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior implique pagamento da GUEM, da GUTI ou da GNEO, estão estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 3º A GUEM, a GUTI e a GNEO pressupõem:

- I - o regime de tempo integral nos setores de que trata o art. 1º durante todo o período escalonado;
- II - o cumprimento integral da jornada de trabalho e de plantões estabelecidos por norma da Secretaria da Saúde;
- III - o atestado mensal da regularidade do exercício das atividades, passado pela direção superior da unidade hospitalar e referendado pelo Secretário de Estado da Saúde, na conformidade do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. Para efeito de atribuição da GUEM, da GUTI e da GNEO, não se consideram os plantões de sobreaviso e os extras nem qualquer outra forma de exercício das atividades dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 4º A GUEM, a GUTI e a GNEO não:

I - se incorporam aos vencimentos ou à remuneração;

II - integram a gratificação natalina, férias, adicional de férias, vantagens remuneratórias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

III - geram direitos previdenciários.

Art. 5º As despesas com o pagamento da GUEM, da GUTI e da GNEO correm à conta dos recursos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º Os eventuais contratos temporários, firmados em razão de excepcional interesse público, cujas funções sejam as mesmas estabelecidas nesta Medida Provisória, são remunerados na conformidade do respectivo instrumento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.692, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – GUEM		
Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas; Hospital de Referência de Araguaína; Hospital de Referência de Augustinópolis; Hospital de Referência de Gurupi; Hospital de Referência de Miracema do Tocantins; Hospital de Referência de Paraíso do Tocantins – Dr. Alfredo Oliveira Barros; Hospital de Referência de Porto Nacional; Hospital Geral de Palmas – Dr. Francisco Ayres; Hospital Infantil de Palmas – Dr. Hugo da Rocha Silva; Hospital Materno-Infantil de Porto Nacional – Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé.		
CARGO	NÚMERO DE PLANTÕES	VALOR (R\$)
Médico	9 de 24 horas ou 18 de 12 horas	2.700,00
	6 de 24 horas ou 12 de 12 horas	1.800,00
	3 de 24 horas ou 6 de 12 horas	900,00
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VALOR (R\$)
Assistente Social	30h	625,00
Enfermeiro		
Fisioterapeuta		
Psicólogo		
Técnico em Enfermagem	30h	400,00
Técnico em Radiologia		
Auxiliar de Enfermagem		

ANEXO II À LEI Nº 2.692, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – GUTI (Adulto, Pediátrica e Neonatal)		
Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas; Hospital de Referência de Araguaína; Hospital de Referência de Augustinópolis; Hospital de Referência de Gurupi; Hospital Geral de Palmas – Dr. Francisco Ayres.		
CARGO	NÚMERO DE PLANTÕES	VALOR (R\$)
Médico	9 de 24 horas ou 18 de 12 horas	3.600,00
	6 de 24 horas ou 12 de 12 horas	2.400,00
	3 de 24 horas ou 6 de 12 horas	1.200,00
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VALOR (R\$)
Enfermeiro	30h	625,00
Fisioterapeuta		625,00
Técnico em Enfermagem		400,00
Assistente de Serviços de Saúde		346,00

ANEXO III À LEI Nº 2.692, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

GRATIFICAÇÃO DE UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL – GNEO		
Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas.		
CARGO	NÚMERO DE PLANTÕES	VALOR (R\$)
Médico	9 de 24 horas ou 18 de 12 horas	3.600,00
	6 de 24 horas ou 12 de 12 horas	2.400,00
	3 de 24 horas ou 6 de 12 horas	1.200,00
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VALOR (R\$)
Enfermeiro	30h	625,00
Fisioterapeuta		625,00
Técnico em Enfermagem		400,00
Assistente de Serviços de Saúde	40h	346,00